



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Batista Brito Pereira
Presidente

Ministro Renato de Lacerda Paiva
Vice-Presidente

Ministro Lelio Bentes Corrêa
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Secretaria-Geral Judiciária Ato

ATO SEGJUD.GP Nº 315, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga o inciso VIII do art. 1º do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, que padroniza procedimentos relacionados à tramitação processual no âmbito das Secretarias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão proferida pela Exma. Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Reclamação 35.816 – MA, no sentido do reconhecimento da recorribilidade, em tese, para a Suprema Corte da decisão do Relator que, em agravo de instrumento e recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria (art. 896-A, § 5º, da CLT),

RESOLVE

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 1º do Ato SEGJUD.GP nº 202, de 10 de junho de 2019, que padroniza procedimentos relacionados à tramitação processual no âmbito das Secretarias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e

das Turmas do Tribunal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Despacho**

PETIÇÃO TST-PET-188815/2019-3 [eDOC: 17633046]

Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad (36634/SP)

(Ref. Processo ED-AIRR - 10001-75.2017.5.03.0087)

Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad(165709/MG)

Embargado(a): ELCIO DE JESUS

Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo(117429/MG)

RV

A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora do Processo TST-ED-AIRR-10001-75.2017.5.03.0087 na 6ª Turma, negou provimento ao agravo de instrumento interposto por FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. , por ausência de transcendência da matéria debatida, e determinou a imediata restituição dos autos à origem.

Inconformada, FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. interpôs embargos de declaração (Petição nº TST-Pet-65509/2019-1), o qual não foi conhecido, conforme decisão disponibilizada no DEJT de 31/07/2019.

Os autos baixaram ao Tribunal a quo em 05/08/2019.

Pelas Petições nºs TST-Pet-188815/2019-3 e TST-Pet-188821/2019-3 (seqs. 1 e 3), protocolizadas em 13/08/2019, FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. interpôs recurso extraordinário e requereu a " suspensão do PRESENTE FEITO até que seja julgado pelo E. STF o Tema n. 1.046 ", respectivamente.

ELCIO DE JESUS, pela presente Petição TST-Pet-190607/2019-1 (seq. 4), protocolizada em 14/08/2019, requer a aplicação de multa à reclamada, pela reiterada interposição de recurso após a determinação de baixa imediata dos autos à origem e, também, seja deferida indenização ao reclamante.

À consideração do Exmo. Ministro Vice-Presidente desta Corte,